



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 169 / 2023 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.022498/2023-85

Maceió-AL, 15 de junho de 2023.

Atualiza o regulamento da Prática Extensionista integrada ao currículo nos Cursos de Educação Superior do Instituto Federal de Alagoas.

A SUBSTITUTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19, em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 2 de junho de 2023.

Considerando o processo nº 23041.006652/2023-71, de 24/2/2023;

Considerando o processo nº 23041.015895/2021-39, de 20/5/2021;

Considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução Nº 7, DE 18 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, com a Resolução nº 10/CS/IFAL, de 30 de março de 2011;

Considerando as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica/CONIF, de 08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento para a inclusão da Prática Extensionista Integrada ao Currículo (PEIC) obrigatória, considerando-a em seus aspectos que se vinculam à formação das/os estudantes, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, ofertados no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal) e nos demais documentos normativos próprios.

§1º Os cursos de pós-graduação poderão incluir a PEIC, desde que previsto no seu PPC.

§2º Os Cursos de pós-graduação que incluírem a PEIC no seu PPC seguirão todas as diretrizes desta Resolução.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º Entende-se por PEIC o processo inter-multi-transdisciplinar, educativo, profissional, cultural, científico, tecnológico e político que, como parte do itinerário formativo, promove a interação dialógica e transformadora entre o Ifal e a sociedade de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, nos cursos superiores, envolvendo a comunidade: servidores e estudantes.

Art. 3º Estruturam, ainda, a concepção e a PEIC na Educação Superior do Ifal os seguintes princípios:

I - a contribuição na formação integral da/o estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

III - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade alagoana e brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

IV - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do Ifal;

V - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade alagoana e brasileira.

Art. 4º Os PPC superiores do Ifal deverão assegurar, no mínimo, 10% de sua carga horária total em PEIC.

§1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação do Ifal.

§2º Os PPC deverão discriminar, em sua organização curricular - incluindo representação gráfica, matriz curricular e ementário, como será distribuída a carga horária da PEIC.

Art. 5º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, a PEIC deverá ser realizada, de forma presencial, considerando-se o inciso VII, do Art. 7º, desta Resolução, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual a/o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 6º A carga horária de PEIC, em consonância com os componentes curriculares e com os objetivos da formação profissional de cada curso deverá ser explicitada no PPC, obrigatoriamente, nas duas formas a seguir, que não são alternativas, mas complementares:

I - Como Atividades Extensionistas Integradas, sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, realizadas a partir de editais internos (pontuais ou de fluxo contínuo) ou externos, com ou sem fomento, podendo ser desenvolvidas de forma interdisciplinar entre servidoras/es e estudantes de cursos superiores diferentes, observado o eixo formativo profissional e os objetivos de cada curso.

a) Além de atividades extensionistas vinculadas ao Ifal ou outras IES, também podem ser contabilizadas nesse âmbito, atividades de natureza extensionista, vinculadas a políticas governamentais, que atendam a políticas municipais, estaduais e nacionais.

b) A prestação de serviço no Ifal está regulamentada para desenvolvimento de suas atividades a partir do estatuto da empresa júnior;

c) Para fins de contabilização de carga horária de PEIC em seu histórico acadêmico, a/o estudante deverá integrar as atividades extensionistas como membro da equipe executora, e não como público-alvo;

II - Como componente curricular específico de extensão ou como parte de componente curricular não específico de extensão.

Parágrafo único. Toda PEIC deverá ser registrada e acompanhada pela Coordenação de Extensão ou equivalente da unidade de ensino (campus ou DIREAD).

Art. 7º A validação da carga horária da PEIC no histórico acadêmico das/os estudantes far-se-á de duas maneiras:

I - para PEIC como Atividades Extensionistas Integradas, a validação da carga horária far-se-á mediante comprovação documental, que deve ser cadastrada pela/o estudante, no Módulo de Ensino/SIGAA, para aprovação pela coordenação do curso.

II - para PEIC como componente curricular específico ou como parte de componente curricular, a validação da carga horária dar-se-á mediante aprovação da/o estudante, com frequência e êxito, na disciplina.

§1º A carga horária da PEIC não pode ser efetivada na forma de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de atividades complementares ou de Estágio Obrigatório;

§2º Componentes curriculares específicos da PEIC não poderão ser integralizados mediante exame de competência ou aproveitamento de estudos;

§3º Componentes curriculares que preveem parte de sua carga horária como PEIC podem ser integralizados mediante exame de competência ou aproveitamento de estudos, apenas na parte que não corresponde à PEIC. Neste caso, a parte que corresponde a PEIC deverá ser integralizada na forma de Atividades Extensionistas Integradas.

§4º Estudantes ingressas/os por meio de transferência, equivalência ou reopção poderão pleitear o aproveitamento de práticas extensionistas anteriores a sua entrada no curso, desde que elas tenham compatibilidade com a área de formação, que tenham sido realizadas no prazo de até cinco anos e que não compreendam mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total destinada à PEIC no curso.

§5º A carga horária total da PEIC desenvolvida ao longo do curso pela/o estudante deverá constar em seu histórico acadêmico;

§6º Caso o PPC preveja componente curricular específico da PEIC, este deverá ser obrigatório.

Art. 8º Considerando sua oferta de cursos superiores, cada unidade de ensino (*campus* ou DIREAD) deverá prever, em seu orçamento anual, os recursos financeiros a serem destinados às atividades da PEIC.

§1º As Pró-reitorias de Ensino - PROEN, de Extensão - PROEX e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPPI, de acordo com seu planejamento orçamentário, poderão destinar recursos para o complemento das ações programadas pelos Cursos.

§2º Com base nos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifal, que determina o estabelecimento de convênios e/ou parcerias com instituições nacionais e internacionais, é permitido que as unidades de ensino promovam as atividades relacionadas à PEIC, junto as instituições conveniadas e parceiras, exceto por meio de repasse de valores em dinheiro, em conformidade com as determinações da Administração Pública.

Art. 9º As diretrizes aqui constantes devem ser contempladas nos PPC, dos cursos superiores do Ifal, de acordo com o PNE 2014-2024, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os cursos que serão implantados no Ifal já devem construir seu PPC atendendo o que se dispõe nesta Resolução.

Art.10 No PDI do Ifal deverá constar o disposto na meta 12.7 da Lei nº 13005/2014, que aprova o PNE.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A PEIC deve estar sujeita à contínua avaliação institucional, para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação da/o estudante, a qualificação da/o docente, a relação com a sociedade, a participação das/os parceiras/os e a outras dimensões acadêmicas institucionais, considerando-se:

I - a importância das atividades de PEIC para a formação profissional das/os estudantes e para a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nos cursos superiores do Ifal;

II - a contribuição das atividades de extensão, relacionadas à PEIC, para o cumprimento dos objetivos expressos no PDI do Ifal e nos projetos pedagógicos dos cursos superiores;

III - os resultados alcançados junto ao público-alvo por meio da PEIC;

Art. 12 O Ifal aplicará dois instrumentos com seus respectivos indicadores para a avaliação continuada da PEIC:

I - um formulário padronizado, a ser respondido pelo público-alvo;

II - um formulário padronizado, a ser respondido pela Coordenação de cada curso superior do Ifal, em articulação com o seus respectivos NDE e Colegiado.

Parágrafo único. Os formulários indicados neste artigo serão elaborados pela Comissão Sistêmica de Curricularização da Extensão no Ifal - CSCE, designado pelo Reitor do Ifal, e aplicados após a aprovação da PROEN, da PROEX e da PRPPI.

Art. 13 Após avaliação da CSCE, esta deverá emitir um parecer técnico, destinado à coordenação do curso, para fins de avaliações internas e externas do Ifal e de seus cursos superiores, inclusive para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e recredenciamento do Ifal.

Art. 14. A CSCE deverá encaminhar, anualmente, à PROEN, à PROEX e à PRPPI, um Relatório de acompanhamento da curricularização da extensão no Ifal.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Art. 15 As atividades relacionadas à curricularização da extensão devem ser devidamente registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas do Ifal - SIGAA, e estar disponíveis para consulta pela coordenação do curso, para fins de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 16 A carga horária referente a PEIC deve ser também adequadamente registrada no Histórico acadêmico da/o estudante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade externa de estudantes e docentes.

Art. 18 A participação e registro do/a servidor/a técnico administrativa/o nas atividades de curricularização da extensão observará os normativos institucionais para a atuação desses servidores no âmbito da extensão.

Art. 19 O Ifal terá o prazo, definido na Resolução CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, prorrogado em mais um ano pela Resolução CNE/CES Nº 1, de 29 de dezembro de 2020, limitado ao mês de dezembro de 2022, para a implantação do disposto nesta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 21 Revoga-se a Deliberação nº 28/CEPE/2018, de 24 de setembro de 2018.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2023.

(Assinado digitalmente em 15/06/2023 14:27)
MARIÁ CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **169**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/06/2023** e o código de

verificação: **a7fc2475e8**